

RESOLUÇÃO Nº 011/2006

Altera a redação dos artigos 144, 145, 146, 148, 153 e 156 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, com a redação dada pela Resolução nº 07/2006.

A Desembargadora Maria Dulce Soares Clementino, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de promoções, permutas e remoções disciplinados pelo Regimento Interno, inclusive dando maior celeridade a esses procedimentos;

RESOLVE, ad referedum do Plenário do Tribunal de Justiça, expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I do art. 145; o art. 146; o inciso IV do § 3º e o § 4º, ambos do art. 148; o § 1º do art. 153; e o § 3º do art. 156, todos do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 07/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145.

I – estar com o serviço em dia, salvo nos casos de excesso de serviço na vara ou comarca, o que será aferido conforme critérios de desempenho e operosidade estabelecidos nos arts. 148 e 149 para a promoção e remoção por merecimento e o de operosidade estabelecido no art. 149 para os casos de promoção e remoção por antiguidade e de permuta;

Art. 146 Tratando-se de promoção ou de acesso ao Tribunal pelo critério de antiguidade, o nome do juiz mais antigo da entrância anterior ou da quarta entrância no caso de acesso, será submetido à apreciação do Plenário, que em votação pública, aberta, nominal e fundamentada decidirá.

§ 1º O juiz que obtiver dois terços de votos negativos à sua promoção será considerado recusado, passando o Tribunal à apreciação do nome do juiz subsequente, obedecida rigorosamente a ordem da lista de antiguidade.



- § 2º A recusa pressupõe estar o juiz afastado de suas funções em razão da existência de processo administrativo disciplinar pendente; ou que não satisfaça o juiz as exigências dos incisos I, II e IV do artigo anterior.
- § 3º O corregedor-geral apresentará aos desembargadores, até vinte e quatro horas antes da sessão, o perfil funcional e a operosidade do juiz mais antigo, conforme estabelecido nos arts. 150 e 149 deste Regimento.
- § 4º Deixando o juiz mais antigo de satisfazer as exigências dos incisos I, II e IV do artigo anterior, antes da sessão que apreciará a promoção, o corregedorgeral da Justiça instalará procedimento próprio e determinará que o juiz apresente defesa no prazo de cinco dias e comunicará esse fato ao presidente do Tribunal e a todos os desembargadores.
- § 5º No caso do parágrafo anterior, decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o procedimento administrativo será apresentado ao Plenário na sessão seguinte, que decidirá sobre a promoção.
- § 6º Nenhuma promoção por antiguidade será apreciada sem a presença de, pelo menos, dois terços dos desembargadores, incluído o presidente do Tribunal.

| Art. 148 |
|----------|
| § 1° |
| § 2º |
| § 3° |
| I – |
| II |
| III |

- IV obra de literatura jurídica, livros ou artigos publicados em revistas especializadas no campo do Direito;
- § 4º Serão também considerados para a promoção por merecimento do magistrado a observância dos deveres enumerados no art. 35 da Lei Orgânica da



Magistratura Nacional e o cumprimento das vedações estabelecidas no art. 36 da mesma Lei.

| § 1º Os juízes incluídos no inciso II só poderão ser promovidos por |
|---|
| antiguidade ou por merecimento, passados, pelo menos, dois anos do retorno às |
| atividades; e os do inciso III não poderão ser promovidos por antigüidade até o |
| retorno de suas atividades ou por merecimento até a conclusão do processo. |
| |
| Art. 156 |

§ 1° § 2°

Art. 153.....

§ 3º Para remoção pelo critério de antigüidade será dado preferência ao juiz mais antigo na entrância, salvo se recusado por dois terços dos desembargadores em votação pública, aberta, nominal e fundamentada.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 144 do Regimento Interno o § 4º com a seguinte redação:

Art. 144. § 1° § 2° § 3°

§ 4º No caso de promoção ou acesso pelo critério de antiguidade o prazo do edital de que trata o *caput* deste artigo será dispensado desde que o juiz mais antigo haja protocolado o requerimento de que trata o art. 157.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE JULHO DE 2006.



Des^a MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Publicada no Diário da Justiça, de 07.07.2006, p.20.. Referendada em sessão plenária administrativa extraordinária do dia 11. 07.2006

Republicada no Diário da Justiça de 21.07.2006, p. 44-45